

Despacho D/13/2019

Considerando:

a Portaria n.º 886/83, de 22 de setembro, a qual estabelece as normas para a realização de exames finais nos estabelecimentos de ensino superior, consagrando no n.º 1 do seu artigo 8.º que a competência para fixar o número máximo de exames a que os alunos podem ser admitidos em época especial é do Reitor;

o facto de que o diploma legal referido no considerando anterior consagra, ainda, na alínea c) do seu artigo 9.º, que, na falta dessa estipulação, só poderão ser realizados dois exames em época especial;

a ausência de despacho Reitoral sobre o número máximo de exames a que os alunos podem ser admitidos na época especial de conclusão de curso;

ao abrigo das competências previstas na alínea x) do artigo 50.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 9251/2017, de 20 de outubro, e alterados pelo Despacho n.º 220/2019, de 7 de janeiro, determino que na época especial de conclusão de curso, mediante prévia inscrição:

1. os alunos de ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado podem prestar provas de exame final a duas unidades curriculares desde que, com a aprovação nas referidas unidades curriculares, reúnam as condições necessárias para a obtenção do grau de licenciado;
2. os alunos de cursos de mestrado integrado podem prestar provas de exame final a duas unidades curriculares desde que, com a aprovação nas referidas unidades curriculares, reúnam as condições necessárias para a conclusão do 1.º ciclo ou da parte escolar do 2.º ciclo do seu curso;
3. os alunos de ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre podem prestar provas de exame final a duas unidades curriculares desde que, com a aprovação nas referidas unidades curriculares, reúnam as condições necessárias para a conclusão do curso de mestrado (parte curricular);
4. os alunos de ciclos de estudo conducentes ao grau de doutor podem prestar provas de exame final a duas unidades curriculares desde que, com a aprovação nas referidas unidades curriculares, reúnam as condições necessárias para a conclusão do curso de doutoramento (parte curricular);
5. os alunos de ciclos de estudo conducentes ao grau de mestre e de mestrado integrado podem prestar provas de exame final a duas unidades curriculares desde que, com a aprovação nas referidas unidades curriculares, reúnam as condições necessárias para a obtenção do grau de mestre;
6. os alunos de cursos de pós-graduação não conferentes de grau podem prestar provas de exame final a duas unidades curriculares desde que, com a aprovação nas referidas unidades curriculares, reúnam as condições necessárias para a conclusão do curso;



7. para os efeitos previstos nos números anteriores, não serão contabilizadas as unidades curriculares de projeto e estágio, de ciclos de estudo conducentes ao grau de licenciado e de mestrado integrado, por não estarem sujeitas a exame final.

Luís Manuel Carriço
Diretor